



cooperunicamp

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

REGULAMENTO ELEITORAL

**REGIMENTO INTERNO**

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE 001
VP:	Governança	Versão:	001

SUMÁRIO

1.	HISTÓRICO DE REVISÃO.....	3
2.	INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL.....	4
3.	CHAPAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	4
4.	CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL.....	5
5.	DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	5
6.	ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS.....	6
7.	DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS.....	6
8.	IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES.....	7
9.	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.....	7
10.	CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO.....	8
11.	COLETA DOS VOTOS.....	8
12.	APURAÇÃO DOS VOTOS.....	8
13.	DECLARAÇÃO DOS ELEITOS.....	9
14.	APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO.....	9
15.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
	ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DIRETORIA EXECUTIVA.....	11
	ANEXO II - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA CONSELHO FISCAL.....	12
	ANEXO III - FORMULÁRIO CADASTRAL.....	13
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE.....	14
	ANEXO V - CURRICULUM VITAE.....	15

**REGIMENTO INTERNO**

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE_001
VP:	Governança	Versão:	001

1. OBJETIVO

Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – COOPERUNICAMP**.

2. INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. As eleições serão convocadas pelo Presidente, ou por quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

2.2. A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de trinta dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

2.3. O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

2.3. Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

3. CHAPAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

3.1. As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário.

**REGIMENTO INTERNO**

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE_001
VP:	Governança	Versão:	001

- 3.2. O prazo para registro das chapas inicia-se na data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral para eleição, encerrando-se no décimo dia, a contar da data de publicação do Edital.
- 3.3. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração deverá ser encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no item 3.2.
- 3.4. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.
- 3.5. Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos conforme item 5.1 e 5.2 deste regulamento.
- 3.6. A cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.
- 3.7. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.
- 3.8. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.
- 3.9. A Diretoria Executiva terá prazo máximo de um dia útil, após o prazo de encerramento das inscrições, para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

4. CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

- 4.1. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas, que indicará 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente.
- 4.2. Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.
- 4.3. O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição da Diretoria Executiva.

5. DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 5.1. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão apresentar as seguintes documentações no ato do pedido de registro da chapa:

**REGIMENTO INTERNO**

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE_001
VP:	Governança	Versão:	001

- I. requerimento de registro da chapa preenchido e assinado por todos os componentes (modelo **ANEXO I** Diretoria executiva e **ANEXO II** Conselho Fiscal);
- II. formulário cadastral preenchido e assinado para todos os candidatos (modelo **ANEXO III**);
- III. declaração de elegibilidade preenchida e assinada para todos os componentes (modelo **ANEXO IV**);

5.2. os pedidos de registro das chapas deverão ter, ainda, como anexos, para todos dos candidatos:

- a) curriculum vitae resumido (modelo **ANEXO V**);
- b) cópia da carteira de identidade, apresentando, no ato da inscrição, o documento original;
- c) cópia do CPF, apresentando, no ato inscrição, o documento original;
- d) cópia de comprovante de residência atualizado (com prazo de emissão máximo de três meses).

6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

6.1. A Gerência da Cooperativa é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo requerido.

6.2. A Gerência da Cooperativa realizará os exames dispostos neste item e apresentará os resultados no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da documentação enviadas.

6.3. Todo o processo de análise pela Gerência da Cooperativa será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os participantes da análise.

7. DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

7.1. No prazo de até sete dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Gerência afixará nas dependências da cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

**REGIMENTO INTERNO**

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE_001
VP:	Governança	Versão:	001

8. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

- 8.1. O prazo para impugnação de candidatura é de dois dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da cooperativa.
- 8.2. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado pelo interessado, dirigido à Diretoria Executiva, que decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, em até três dias corridos, antes da realização da eleição.
- 8.3. A Diretoria Executiva comunicará a sua decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para caso necessário, providenciar a substituição do candidato impugnado no prazo de 24 horas, cumprindo os requisitos documentais exigidos neste regulamento.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 9.1. O candidato impugnado poderá recorrer da decisão da Comissão Eleitoral Originária no prazo de um dia útil contado de sua notificação.
- 9.2. O recurso será dirigido à Diretoria Executiva, que deverá ser interposto em requerimento adequado, transcrevendo as razões de fato e os fundamentos de direito sobre seu pedido de reforma da decisão da impugnação.
- 9.3. A Diretoria Executiva julgará o recurso interposto no prazo máximo de vinte e quatro horas, notificando as partes interessadas da decisão do julgamento.
- 9.4. A decisão da Diretoria Executiva é definitiva, em razão da qual não caberá qualquer outra espécie de recurso.
- 9.5. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.
- 9.6. Se ocorrer o falecimento de um candidato, esse poderá ser substituído, por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até quarenta e oito horas do início da Assembleia Geral para eleição.
- 9.7. Ocorrendo situação que altere a composição da chapa entre o prazo de 24 horas do início da Assembleia Geral, caberá à respectiva chapa a substituição do membro por ela indicado, circunstância que será levada para análise e deliberação na própria Assembleia Geral.
- 9.8. O substituto deverá atender todos os requisitos dispostos no Estatuto Social e neste Regulamento.

**REGIMENTO INTERNO**

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE_001
VP:	Governança	Versão:	001

10. CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

- 10.1. A cédula de votação conterà o nome da chapa, à frente do nome um retângulo para que possa ser assinalado o voto.
- 10.2. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.
- 10.3. As cédulas deverão conter a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a autenticidade da cédula.
- 10.4. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação, à medida que forem sendo introduzidas.
- 10.5. A cabine de votação será privativa para o ato de votar.
- 10.6. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta ou por aclamação dos candidatos que compõem a chapa.

11. COLETA DOS VOTOS

- 11.1. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um coordenador e um secretário para compor a Mesa Coletora de Votos, e as chapas concorrentes ao pleito indicarão cada uma um mesário.
- 11.2. À critério do Presidente da Assembleia Geral, a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Gerência da Cooperativa.
- 11.3. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.
- 11.4. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.
- 11.5. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários.
- 11.6. O Secretário da Mesa entregará ao Coordenador da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

12. APURAÇÃO DOS VOTOS

**REGIMENTO INTERNO**

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE_001
VP:	Governança	Versão:	001

12.1. A apuração dos votos será instalada, imediatamente, após o encerramento da votação.

12.2. Finda a apuração, os componentes da Mesa Coletora de Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de associados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

13. DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

13.1. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

13.2. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

14. APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO

Este Regulamento Eleitoral deve ser apreciado em reunião da Diretoria Executiva, aprovada na assembleia geral e divulgada a todos os cooperados.

A revisão deste Regulamento é de responsabilidade da Diretoria Executiva.

A fim de assegurar a constante adequação e eficácia deste regulamento, a revisão deverá ser a cada cinco anos ou quando necessário decorrentes de mudanças na legislação ou ainda atualizações de processos internos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para os casos omissos deste Regulamento serão aplicáveis as regras habituais e legais vigentes para o processo eleitoral.

15.2. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em _____ e entra em vigor na data de publicação.



cooperunicamp

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

REGIMENTO INTERNO

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE_001
VP:	Governança	Versão:	001

Thiago Sancassani

Diretor Presidente

Jhony da Silva Esteves

Diretor Tesoureiro

Rafael Lucas Tolentino

Diretor Secretário

**REGIMENTO INTERNO**

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE_001
VP:	Governança	Versão:	001

ANEXO I - Requerimento de registro de chapa Diretoria Executiva

À Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas – COOPERUNICAMP

Assunto: Requerimento para registro de chapa para o Cargo Estatutário Diretoria Executiva.

1) Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Cargo Estatutário Diretoria Executiva, compostos pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome e CPF) Diretor Presidente
- b) _____ (nome e CPF) Diretor Tesoureiro
- c) _____ (nome e CPF) Diretor Secretário

2. Apresentamos anexos os documentos dos candidatos inscritos, conforme requeridos no Regulamento Eleitoral.

3. Mantemos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Campinas/SP, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

**REGIMENTO INTERNO**

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE_001
VP:	Governança	Versão:	001

ANEXO II - Requerimento de registro de chapa Conselho Fiscal

À Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas – COOPERUNICAMP

Assunto: Requerimento para registro de chapa para o Cargo Estatutário Conselho Fiscal.

1) Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Cargo Estatutário Conselho Fiscal, compostos pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome e CPF) Conselho Fiscal Efetivo
- b) _____ (nome e CPF) Conselho Fiscal Efetivo
- c) _____ (nome e CPF) Conselho Fiscal Efetivo
- d) _____ (nome e CPF) Conselho Fiscal Efetivo

2. Apresentamos anexos os documentos dos candidatos inscritos, conforme requeridos no Regulamento Eleitoral.

3. Mantemos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Campinas/SP, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

**REGIMENTO INTERNO**

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE_001
VP:	Governança	Versão:	001

ANEXO III - Formulário cadastral**Identificação da Cooperativa**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas – COOPERUNICAMP
Órgão estatutário e cargo:

Identificação do candidato

Nome Completo:			
Filiação:			
Naturalidade:	Data de nascimento:	Sexo:	
Profissão:	Estado civil e regime de casamento:		
Nome do cônjuge ou companheiro(a):			
RG:	CPF:		
Endereço residencial:		DDD/Telefone:	
CEP:	Município:	UF:	DDD/Telefone:
Endereço comercial:		Bairro ou distrito:	
CEP:	Município:	UF:	DDD/Telefone:

Local e data	Assinatura
---------------------	-------------------

**REGIMENTO INTERNO**

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE_001
VP:	Governança	Versão:	001

ANEXO IV - Declaração de Elegibilidade

O candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas – COOPERUNICAMP, declara:

- a) ser associado pessoa física da Cooperativa;
- b) ter reputação ilibada;
- c) não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- d) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- e) não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- f) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- g) ser residente no País;
- h) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- i) não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, inclusive cônjuges ou companheiros(as);
- j) atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- k) assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Ainda, autorizo a Cooperativa a acessar a central de riscos de crédito do BACEN para obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de minha titularidade, junto ao Sistema Financeiro Nacional, e a efetuarem as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de minha candidatura, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

Campinas/SP, _____ de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

**REGIMENTO INTERNO**

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE_001
VP:	Governança	Versão:	001

ANEXO V - Curriculum vitae**1. Dados cadastrais**

Nome:

Endereço completo:

Telefones de contato:

Endereço de e-mail:

Data de nascimento:

Estado civil:

2. Formação

Descrição:

Local/data de conclusão:

3. Experiências profissionais

EMPRESAS: listar (de maneira bem sucinta) as instituições que forneceram experiências relacionadas com a área de atividade para o qual a pessoa foi eleita (especificar: Cargo, Função);

ATIVIDADES RELACIONADAS: relacionar as atividades desenvolvidas (de maneira bem sucinta), nos cargos listados anteriormente que servirão de experiências capazes de ajudar no desenvolvimento das atividades do cargo, para o qual foi eleito na Cooperativa.

4. Conhecimento específicos:

Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na Cooperativa: (cursos, seminários, etc)

Confirmo, para todos os fins, a fidedignidade das informações constantes deste documento.

Campinas/SP, _____ de _____ de _____



REGIMENTO INTERNO

Título:	Regulamento Eleitoral	Código:	RE_001
VP:	Governança	Versão:	001

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)